



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000308773**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2005497-87.2025.8.26.0000, da Comarca de Guarulhos, em que é agravante PEROLA JULIANA DE ABREU CARVALHO, são agravados REALIZE MULTIMARCAS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA. e AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 34ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CRISTINA ZUCCHI (Presidente sem voto), GOMES VARJÃO E RÔMOLO RUSSO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

**ISSA AHMED**

**Relator(a)**

Assinatura Eletrônica

Voto nº 39600

Agravo de Instrumento nº 2005497-87.2025.8.26.0000

Agravante: Perola Juliana de Abreu Carvalho

Agravados: Realize Multimarcas Comercio de Veículos Ltda. e Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Comarca: Guarulhos - Foro de Guarulhos/1ª Vara Cível

Juiz prolator: Sérgio Ricardo Duarte

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão de fls. 83/84 que, na ação movida para rescisão do contrato de compra e venda de veículo usado, indeferiu o pedido de antecipação da tutela recursal, formulado com vista à suspensão da exigibilidade das parcelas do financiamento veicular. Irresignação da autora que não comporta acolhimento. Ao que se retira de um exame perfunctório, próprio dessa fase processual, os vícios apontados pela autora-agravante eram perceptíveis no momento da compra do veículo (histórico de roubo e furto; suspensão dianteira comprometida; diferencial traseiro defeituoso; luz de injeção acesa; falha no motor; faróis com infiltração de água; encostos de cabeça danificados). Descabido, portanto, o pedido liminar de suspensão da exigibilidade das parcelas do financiamento. Decisão mantida. Recurso não provido.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 83/84 que, na ação movida para rescisão do contrato de compra e venda de veículo usado, indeferiu o pedido de antecipação da tutela recursal, formulado com vista à suspensão da exigibilidade das parcelas do financiamento veicular.

Alega a recorrente a existência de vícios ocultos no veículo adquirido da ré Realize Multimarcas, a justificar o imediato desfazimento do negócio, diante do que requer a antecipação da tutela recursal.

Contraminuta a fls. 27/31.

**É o relatório.**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O recurso não comporta provimento.

Cuida-se, na origem, de ação ordinária em que a autora-agravante busca a rescisão do contrato de compra e venda de veículo e do contrato de financiamento, alegando a existência de defeito oculto no bem adquirido.

Ao que se retira de um exame perfunctório, próprio dessa fase processual, os vícios apontados pela autora-agravante eram perceptíveis no momento da compra do veículo (histórico de roubo e furto; suspensão dianteira comprometida; diferencial traseiro defeituoso; luz de injeção acesa; falha no motor; faróis com infiltração de água; encostos de cabeça danificados).

Desse modo, necessária se faz a instauração da ampla defesa, a fim de que se apure a natureza dos defeitos que acompanham o veículo, revelando-se descabido o pedido liminar de suspensão da exigibilidade das parcelas do financiamento.

Nesses termos, nego provimento ao recurso.

**ISSA AHMED**  
**Relator**